



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67



REGISTRO DAS PESSOAS FÍSICAS

A certidão de registros deste documento encontra-se no verso da última folha

Folha nº 11

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL, sucessora da FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE DESPORTO, aqui denominada FAF, fundada em 26 de junho de 1945, é uma Sociedade civil de Direito Privado, regida pelo Direito Comum, leis desportivas em vigor e este Estatuto Social, com sede na Capital do Estado do Amapá e de duração ilimitada, que nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, detentora de autonomia administrativa quanto sua organização e funcionamento na forma da lei, bem como, patrimônio próprio.

Art. 2º - A FAF é Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF, a cujas normas e resolução se submetem.

Art. 3º - São finalidades da FAF:

- a) Dirigir, controlar, difundir, promover, incentivar e aprimorar a pratica do futebol Profissional e Não Profissional no Estado do Amapá, em todos os seus níveis e categorias;
- b) Promover, coordenar e superintender as competições Profissionais e Não Profissionais no âmbito do Estado do Amapá;
- c) incrementar as atividades de seus filiados.

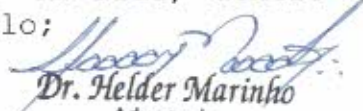
CAPITULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 4º - A FAF tem como insígnia a bandeira, o logotipo e os uniformes, com as seguintes características, cuja utilização é de sua absoluta exclusividade.

- a) a bandeira, em forma de retângulo, constituída por três panos, obedecendo às cores da bandeira do Estado do Amapá, com um campo branco no ângulo Superior esquerdo, com a sigla FAF em azul, dentro de urna bola feita em verde e amarelo;


Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente


Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha

- b) o logotipo é constituído por uma bola nas cores verde e amarelo, em fundo branco e a sigla FAF na cor azul;
- c) a Federação tem dois uniformes, que obedecerão as cores da bandeira da Entidade e do Estado do Amapá e conterão obrigatoriamente o logotipo descrito na letra "b" e poderão variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela diretoria da FAF, sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenhas as cores existentes na bandeira.

CAPITULO III SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FAF é constituída das associações filiadas do Futebol Profissional e que mantenham o futebol de base, clubes Não Profissionais e ligas dos municípios de futebol Não Profissional, estas que são as entidades dirigentes do Futebol nos Municípios.

Art. 6º - A organização e funcionamento da FAF, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes no regulamento geral, atos oficiais e acessórios, resoluções da diretoria, inclusive normas federais, como a Lei nº 9.615, de 24 março de 1998 alteradas pela lei nº 9.981, de 14 de Julho de 2000 e outras a vierem ser baixadas pelo Conselho Superior do Desporto.

Parágrafo Único - A FAF não reconhecerá como válidas, as disposições que regulam a organização e o funcionamento das associações e ligas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto, as normas orgânicas do futebol brasileiras, editadas pela CBF e pela Lei 9.615, de 24 de março de 1998, alteradas pela lei nº 9.981, de 14 de Julho de 2000.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FAF, não se estendem as entidades filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações e compromissos que assumir, será exclusivamente empregado na realização de suas finalidades.

Art. 8º - A FAF não intervirá, de ofício, em negócios ou atividades peculiares dos seus filiados, salvo para:

- a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 13

seus poderes internos;

- b) fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do Poder Público.

Parágrafo Único - A medida prevista neste artigo só será adotada, por iniciativa da FAF, se não houver outro meio de estabelecer a ordem ou a disciplina, através de aplicações das seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

Art.9º - A FAF é dirigida pelos poderes mencionados no Art.14 deste Estatuto Social, com a colaboração dos órgãos referidos no mesmo artigo.

§ 1º - Ninguém poderá:

- a) Integrar qualquer poder, uma vez que faça parte dos poderes ou exerça cargo ou função, remunerada ou não, em associações ou ligas filiadas, exceto quanto a estas, para efeito de participação em reunião de Assembléia Geral.
- b) Candidatar-se, ser eleito, ou exercer cargo em qualquer poder da FAF, ou ocupar qualquer cargo ou função, remunerada ou não, em qualquer associação ou entidade filiada, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecido pela FAF/CBF, ou aquele que tenha sofrido punição nos 2(dois) últimos anos pela justiça desportiva.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o prazo respectivo, com prejuízo do tempo do mandato, em qualquer hipótese.

Art.10 - As eleições para os poderes da FAF serão realizadas em escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os candidatos colocados em primeiro lugar. Se após o novo escrutínio realizado no mesmo dia, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

candidatos que empatarem o mais idoso (idade civil)

Folha nº 14

§1º - Havendo apenas uma chapa registrada para concorrer às eleições da FAF para os cargos majoritários de Presidente, Vice Presidente, membros do Conselho Fiscal 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, a Assembleia poderá homologar os mesmos como eleitos por aclamação, com a participação de 1/3 dos filiados.

Art.11 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FAF, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, com profissão definida e reconhecida.

Art.12 - Os membros dos poderes da FAF, não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercem ou cargos que ocupam na FAF, salvo autorização dada pela Assembléia Geral, através da votação secreta de metade mais um dos membros presente, ou se estiverem acumulando cargo de gerência chefia ou coordenação de Departamento. Para reunião com essa finalidade, o quorum a ser observado será de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Assembléia Geral, exclusivamente, não se tomando outro tipo de quorum.

Parágrafo Único - os Diretores e Coordenadores serão nomeados pelo Presidente da FAF, e não terão Salário ou Remuneração, sendo vedado, lhes sendo oferecido AUXÍLIO FINANCEIRO para o custeio de transporte, alimentação, deslocamento, em valor a ser definido pela Presidência ao final de cada exercício financeiro, levando-se em conta as atividades de cada departamento.

Art.13 - O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias podendo, caso necessário, ser renovada a licença, por igual período, apenas uma vez.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14 - São poderes da Federação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) 1ª Vice-presidência;
- e) Diretoria


Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente


Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no livro da última folha que se abre
Folha nº 15

Parágrafo Único - Para cooperar e auxiliar nas atividades dos poderes poderá ser instituído serviços, através de coordenadores, gerentes ou chefes de departamento, inclusive com remuneração.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.15 - A Assembléia Geral, poder soberano da Federação constitui-se dos clubes Profissionais, Não Profissionais e ligas Não Profissionais dos municípios do Estado.

Art. 16 - Na Assembléia Geral será obedecido o sistema do voto unitário na representação dos filiados das categorias do Futebol Profissional, Não Profissional e liga dos municípios.

Art.17 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

a) até 15 de Janeiro de cada ano, para aprovar o relatório e as contas da diretoria e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive, no ano das eleições.

b) a partir de 15 de janeiro do ano em que se encerra o mandato dos poderes da FAF até o dia 30 de dezembro, o Presidente adotará as medidas necessárias para a realização das eleições para os cargos de Presidente e Vice Presidente da FAF, além dos membros do Conselho Fiscal, permitida a reeleição, aos mandatos dos cargos eletivos.

Parágrafo Único - a posse dos membros dos poderes de Federação ocorrerá obrigatoriamente de 01 até o dia 15 de janeiro de cada ano subsequente, em sessões simples ou festivas, de acordo com a vontade dos eleitores.

Art.18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente para deliberar sobre matéria de interesse geral da Federação, a requerimento de um terço de seus componentes, por iniciativa do próprio Presidente da Federação ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art.19 - A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias e máximo de 08 (Oito) dias, mediante Edital publicado em jornal diário de grande circulação no Estado do Amapá, contendo expressamente a respectiva "Ordem do Dia", inclusive para a Assembléia Geral de eleição dos poderes da FAF.

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no **BRASO** da última folha que compõe

Folha nº 16

§ 1º - A Assembléia Geral deverá ser obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal, ou a requerimento dos filiados que representam pelo menos 2/3 (Dois Terços) dos seus votos e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, em caso de omissão, decorridos 10 (Dez) dias do requerimento, pela Associação Profissional mais antiga em data de fundação.

§ 2º - Entre a data de convocação e a da reunião, o prazo não poderá ultrapassar 08 (Oito) dias.

§ 3º - As reuniões da Assembléia Geral serão abertas pelo presidente da Federação e para os fins previstos na lei "b" do Art. 17 deste Estatuto Social, serão presididas por um dos seus membros escolhido no momento pela Assembléia, o qual convidará o Secretário e seus escrutinadores.

Art.20 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão, observado o quórum estabelecido para abertura da reunião, salvo o estabelecimento de outro quórum qualificado, previsto por este Estatuto Social, para tomar de deliberação pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com o comparecimento, atestado pelo livro de presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 01 (Uma hora) com qualquer número.

§ 2º - Os filiados serão representados na Assembléia Geral por seus respectivos presidentes ou Vice-presidente, na forma dos seus estatutos, ou por seus procuradores regularmente constituídos, desde que as normas estatutárias do filiado permitam a representação por procuração, devendo, neste caso, o mandado de procuração, ser protocolada na secretaria da Federação, pelo menos 24 (Vinte e quatro) horas antes da reunião, devendo o mandado conter poderes específicos para a participação e voto naquela sessão.

§ 3º - Os candidatos aos cargos eletivos da FAF, deverão inscrever suas chapas na secretaria da FAF, até 96 (noventa e seis) horas antes da instalação da Assembleia Geral Eletiva, através de requerimento, indicando suas qualificações e os cargos a que concorrerão, e deverá ser obrigatoriamente indicada por no mínimo 5 (cinco) filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada filiado somente poderá indicar inscrição de única chapa, levando-se em consideração a data e hora daquela que primeiro efetuar o

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO PÚBLICO
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 17

registro.

§ 4º - Não terá direito a voto, o filiado que não estiver quite com a Tesouraria da FAF ou tiver deixado de disputar o campeonato da categoria principal a que pertencer Não Profissional Adulto ou Profissional em caráter obrigatório. O direito será readquirido depois que o filiado encerre sua participação em outro Campeonato da mesma natureza, na forma do respectivo Regulamento.

§ 5º - Será automaticamente desfilado do quadro da FAF, o filiado que deixar de participar por três anos consecutivos dos campeonatos da categoria principal a que pertencer, Profissional ou Não Profissional Adulto.

Art.21 - Compete a Assembléia Geral:

I - Pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos filiados, dissolver a Federação, observando o quorum de 2/3 (Dois terços) dos seus componentes, para abertura da reunião, por motivo plenamente justificado.

II - Pelo voto de 2/3 (Dois terços dos presentes):

- a) alterar no todo ou em parte, o Estatuto Social da
- b) Julgar os recursos interpostos por filiados contra as decisões da Diretoria da FAF ou do Presidente da Federação, ressalvados os casos da Justiça Desportiva;
- c) Autorizar a alienação de bens ou valores mobiliários avaliados em mais de cinquenta vezes o maior valor do salário mínimo do país, bem como, quaisquer operações financeiras, isoladas ou sucessivas, superiores ao valor procedente indicado.
- e) Destituir os membros se necessário do tribunal de Justiça Desportiva, caso o mesmo não exerça suas funções no período máximo de 01(um) ano, sendo indicado pelas instituições competentes novos membros.

III - Pelos votos metade mais um dos filiados:

- a) Preencher cargos vagos;
- b) Relevar penas que não sejam aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conceder títulos de Presidente de Honra, Grande Benemérito e Honorário, através das respectivas medalhas

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS ATAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

- e diplomas, que deverão ser entregues pela Diretoria da entidade, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias da data da realização da Assembléia que aprovou a concessão do(s) título(s) ao(s) Homenageado(s), em solenidade especialmente programada para esta finalidade, convocada pelo presidente da Entidade;
- d) interpretar o Estatuto da FAF e resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de objeto de sua poderá convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesses da Federação, desde que a decisão seja tomada por metade mais um dos votos de seus filiados.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art.22 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º - O próprio Conselho elegerá seu presidente e Vice-Presidente, na primeira reunião que realizar.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelos menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§3º - A inobservância do parágrafo anterior implicará na destituição automática dos membros faltosos, que poderá, em face de omissão do Presidente ou da Diretoria, ser exigida por qualquer filiado, sendo os mesmos substituídos por nomeação do Presidente da Federação "ad referendum" da Assembléia Geral, que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, terá que ser homologado pela Assembléia Geral, ficando o ato de nomeação nulo, após esse prazo. A Assembléia Geral convocada para analisar o ato de nomeação dos novos conselheiros poderá homologar, modificar, inclusive substituir, no todo ou em parte, as indicações ou nomeações encaminhadas pela presidência.

Art.23 - Compete ao Conselho, além das atribuições definidas em Lei:

- a) fiscalizar a escrituração e contabilidade da Federação;
- b) acompanhar a execução orçamentária;
- c) aprovar os balancetes mensais;
- d) autorizar a abertura de qualquer crédito extraordinário;
- e) autorizar a aquisição de bens de valor superior a 200 (duzentas) vezes maior que o salário mínimo vigente no país;

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS ATOS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no livro da última folha que o compõe

- f) emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens; **Folha nº 19**
- g) opinar circunstancialmente sobre as contas do exercício financeiro, mediante parecer escrito;
- h) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- i) apresentar relatórios à Assembleia Geral;
- j) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

SUBSEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art.24 - A presidência, órgão executivo da Federação, será composta do Presidente e Vice Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 17, letra "b", com o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição aos mandatos dos cargos eletivos.

Art.25 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social as resoluções da Diretoria, as leis esportivas em vigor e Resoluções das entidades de hierarquia superior;
- b) representar judicial e extra judicialmente a Federação;
- c) nomear, dispensar e punir seus diretores, membros do Colégio de Árbitros, assim como nomear, contratar dispensar e punir os titulares dos serviços auxiliares como: coordenadores e chefes dos departamentos e os empregados da entidade;
- d) assinar o expediente e, respectivamente, as correspondências da Federação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao Secretário Geral, para subscrever outros papéis do expediente;
- e) movimentar, com o Diretor do Departamento de Finanças, contas bancárias; visar ordens de pagamentos, de documentos financeiros ou contábeis;
- f) fiscalizar as competições patrocinadas pela Federação;
- g) conceder registro, inscrição, filiação e transferência dos atletas, na forma da lei em vigor;
- h) conceder ou negar licença aos clubes para a realização de jogos amistosos; participarem de torneios ou excursões (nacionais

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 20

ou internacionais);

i) exercer qualquer outra atribuição necessária ao exercício de coordenação e supervisão que lhe incumba;

j) determinar intervenção em qualquer filiado, quando necessária tal medida, após decisão do TJD, nomeando interventor no mesmo ato oficial, tudo conforme previsto no Art.8º deste Estatuto Social, de acordo com as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, expedidas pela CBF e Lei nº 9.615, de 24 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto de nº 0981, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 9.981 de 14/07/2000.

k) conceder credenciais aos presidentes das associações, ligas e seus diretores, no limite máximo de 10 (dez) e 06 (seis), respectivamente.

l) convocar os poderes e órgãos internos;

m) nomear e dispensar comissões, assessores e subdiretores para cada departamento com direito a voz, mas, sem direito a voto, nas reuniões da Diretoria;

n) submeter à Diretoria, 60 (sessenta) dias antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;

o) elogiar, premiar, contratar, rescindir, conceder férias, abrir inquéritos, instaurar processos, aplicar penas administrativas, admitir empregados, exonerar, dispensar, destituir, licenciar, designar, diplomar, licenciar-se de cargo, transigir, assinar ou cancelar moratória;

p) definir atribuições para os diretores dos diversos departamentos, através de regimentos internos, que deverão ser aprovados pela Diretoria;

q) apresentar anualmente à Assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e parecer do Conselho Fiscal;

r) abrir créditos mediante parecer do Conselho Fiscal;

s) autorizar a divulgação dos atos originários dos poderes e órgãos da entidade;

t) providenciar a guarda e conservação dos bens imóveis da FAF, se existirem; aliená-los a constituir direitos reais sobre os

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS ATAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe

mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, quando ultrapassar 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país.

u) depositar ou determinar depósitos em espécies, em instituição financeira idônea, dos valores da FAF ou títulos, quando superiores a 200 (duzentas) UFIR's ou outro instrumento equivalente;

v) presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

w) expedir aviso às associações e ligas filiadas, observadas as normas deste estatuto Social e a competência dos demais poderes da entidade;

x) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral, observado o quorum de 2/3 para abertura da reunião e votação.

Art.26 - Ao Presidente é assegurado o direito à Assembléia Geral, quando estiver em pauta, qualquer ato seu ou da Diretoria.

Art.27 - O Vice Presidente da FAF é o substituto eventual e legal do Presidente e, exercerá a função nas suas ausências, licenciamentos e impedimentos.

§ 1º - O Vice Presidentes, além da atribuições contidas no caput do Art. 27, poderá integrar e exercer outras funções que forem delegadas pelo Presidente;

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Vice Presidente, em qualquer tempo e qualquer motivo, o cargo será preenchido através eleição que será marcada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da vacância.

Art.28 - Em caso de impedimento ou ausência temporária, do Presidente e do Vice Presidente, os diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme ordem estabelecida no Art.29, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no Art. 13 e nos parágrafos 2º e 3º do Art. 27, sendo faculdade do Presidente ou do Vice Presidente chamar o Diretor de Departamento que melhor lhe convier.

SUBSEÇÃO IV

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso desta última folha que o contém.
Folha nº 22

DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria poderá complementar de superior administração, através de regime de colegiado, compondo-se do Presidente e dos seguintes departamentos:

- I - Secretária Geral;
- II - Departamento de Administração e Finanças;
Coordenação de Recursos Humanos - CRH;
- III - Departamento Jurídico - DJ;
Assessoria Jurídica;
- IV - Departamento Técnico de Futebol - DT;
Coordenação de Futebol Não Profissional;
Coordenação de Futebol de Liga Desportivo;
- V - Departamento de Árbitros (Comissão Estadual de Arbitragem do Futebol/AP - CEAF);
- VI - Departamento de Registro e Transferência - DRT;
- VII - Departamento de Comunicações e Marketing - DCM;
- VIII - Departamento de Patrimônio - DP;
- IX - Departamento Médico - DM;

Parágrafo Único - Todos os diretores e coordenadores serão nomeados pelo Presidente, inclusive o presidente da CEAF/AP e os demais membros.

Art.30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença do Presidente ou um dos Vice-presidentes.

Art.31 - Não será concedida licença a mais de um membro da Diretoria simultaneamente e a falta de comparecimento de quaisquer deles a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa comprovada, importará na perda do cargo.

Art.32 - Vagando-se o cargo de Presidente, qualquer tempo e qualquer motivo, assumirá a direção da Federação o Vice-Presidente.

§1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, devendo convocar Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias, para eleger um Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância, do cargo de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a direção da entidade, o Diretor ou Diretores na Ordem do Art. 29, que deverá convocar Assembleia Geral para eleições gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no volume 6200050 que o 6200050
última folha
Folha nº 23

§ 3º - Se a diretoria, por qualquer motivo, não se reunir ao menos uma vez por mês, assiste a qualquer órgão de cooperação ou coordenação, o direito de promover a sua convocação, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

§ 4º - Em caso de substituição nos poderes da FAF, não haverá prejuízo das atividades dos substitutos.

§ 5º - Caso o Presidente licenciado não retorne ao exercício do cargo até o 1º dia útil subsequente a expiração da licença, considerar-se-á o cargo de Presidente da FAF vago, assumindo o Vice-Presidente que completará o período de mandato para qual foi eleito e convocará Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Vice Presidente conforme Art. 32, § 1º.

Art.33 - Compete a Diretoria:

a) colaborar com o Presidente e Vice Presidente na administração, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na observância dos princípios de harmonia entre a entidade e seus filiados;

b) decidir a matéria submetida à sua deliberação pelo Presidente;

c) fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação, que não sejam de exclusiva competência do Presidente;

d) colaborar com o Presidente na defesa da entidade, do progresso desportivo do Estado e na organização do calendário anual de competições oficiais de futebol;

e) homologar, aprovar ou modificar os atos dos departamentos, de demais órgãos da Federação, bem como, suspender-lhes a execução;

f) conceder licença a quaisquer dos membros, na forma deste Estatuto Social;

g) intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de corrigir irregularidades;

h) apreciar os balancetes de receita e despesa, observando formalidades previstas neste Estatuto Social;

i) conceder filiação às ligas e associações, bem como,

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe
Folha nº 24

aprovar-lhes os respectivos Estatutos;

j) decidir sobre a concessão de qualquer auxílio financeiro aos filiados da FAF;

l) instituir taxas, multas, anuidades, emolumentos e percentagens de cobrança pela prestação de serviços, fixando e atualizando seus valores;

m) fixar preços dos ingressos para as competições profissionais promovidas pela Federação, ouvindo seus participantes e respeitando as peculiaridades regionais, bem como, para a locação de campos ou estádios, após encaminhamento de proposta pelo Departamento competente;

n) encaminhar pedido de perda de filiação, após análise criteriosa adotada pela Diretoria da entidade para apreciação da Comissão Disciplinar, prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 alteradas pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000 e julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva da FAF, a quem caberá homologar a perda da filiação.

Art.34 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 21, letra "c" deste Estatuto, mas, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - Se houver empate em qualquer votação, prevalecerá para desempate, o voto do Presidente:

Art.35 - As deliberações da diretoria serão documentadas em atas, com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cabendo ao Diretor do Departamento de Administração, secretariá-las ou indicar o Secretário.

Art.36 - Os assessores da presidência, chefes de seção, gerentes de departamento e coordenadores de serviços e os subdiretores, poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo Presidente, apenas com direito a voz.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art.37 - O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da Federação, dos

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS ATOS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

serviços de comunicação, documentação, arquivo, fiscalização e coordenação dos serviços burocráticos, da disciplina do pessoal e da responsabilidade pela guarda dos livros e documentos e por todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da Federação, cabendo a seu Diretor, assinar correspondências e expedientes que não sejam da competência de outro Departamento e com o Presidente os títulos e diplomas honoríficos; elaborar e assinar as atas das reuniões que participar.

Art.38 - Compete o desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Federação; a proposição, execução e acompanhamento do Orçamento, dos balanços e balancetes; o controle administrativo e financeiro das receitas e despesas; os serviços de tesouraria e contabilidade; aguarda e responsabilidade pelos livros fiscais e bens patrimoniais da entidade, cabendo a seu Diretor, assinar juntamente com o Presidente, os cheques, papéis de crédito ou débitos, as folhas de pagamento de pessoal e todos os documentos de Contabilidade.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças compõem-se das seções de Tesouraria, Contabilidade e Setor de Controle.

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE FUTEBOL

Art.39 - Ao Departamento Técnico de Futebol, compete à elaboração, programação, execução, coordenação e disciplina das competições de Futebol administradas e patrocinadas pela FAF; a elaboração de tabelas de jogos e regulamentos das competições, sejam elas, Profissionais e Não Profissionais nas suas categorias, masculino e feminino.

Parágrafo Único - compete ao Diretor do DTF, a gestão da Coordenação de Futebol Não Profissional e Coordenação de Futebol de Liga Desportiva, estando tais coordenações vinculadas ao Departamento, porém, com a indicação dos coordenadores pela Presidência da FAF.

DA COORDENADORIA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL E DA COORDENADORIA DE FUTEBOL DE LIGAS DESPORTIVAS


Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente


Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no volume 1, última folha que o contém.
Folha nº 26

Art.40 - A Coordenadoria de Futebol Não Profissional e Coordenadoria de Futebol de Ligas Desportivas competem sob a gestão do Diretor Técnico de Futebol, elaborar os planejamentos para a realização das competições de futebol não Profissional, sendo auxiliar direto na execução das competições, cabendo confecção e encaminhamento aos departamentos dos relatórios semestrais das atividades da coordenação.

Parágrafo Único - para efeito de nomeação pelo Presidente da FAF para exercer o cargo de Coordenador (a) de Futebol Não Profissional e Futebol de Liga Desportiva, o indicado não poderá exercer nenhuma função eletiva ou nomeada em qualquer filiado, estando eleito em qualquer função, deverá apresentar TERMO DE RENUNCIA antes da tomada de posse.

DO DEPARTAMENTO DE ARBITRO - COMISSÃO ESTADUAL DE ÁRBITRO - CEAF

Art.41 - A Comissão estadual de Árbitros cabe às atribuições que estão definidas no seu Regimento Interno. Será dirigida por um presidente.

Art.42 - A Comissão de Arbitragem da FAF, instituída por exigência da entidade de Hierarquia superior dirigente do futebol, é um órgão de atribuições específicas, encarregado de decidir sobre todos os assuntos que lhe for pertinente fiscalizar, âmbito de sua competência, o fiel cumprimento das leis dos jogos.

Parágrafo Único - As normas e recomendações da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência da FAF, para fins de expedição dos atos normativos.

Art.43 - A Comissão de Arbitragem constituir-se-á de 05 (cinco) membros, o Presidente da FAF, o Presidente da CEAF/AP e outro membro que será indicado pelo Presidente da FAF, que também designará 02 (dois) suplentes, que possuam no mínimo, o 2º grau completo para integrá-la.

Parágrafo Único - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem, os que exerçam cargos ou função, remunerados ou não, nos filiados Profissionais e Não Profissionais.

Art.44 - A Comissão de Arbitragem terá organização e funcionamento estabelecidos em Regimento próprio, pela Diretoria da FAF.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - DJ

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro CBF documento encontra-se no verso desta última folha
Folha nº 27

Art. 45 - Ao Departamento Jurídico compete a defesa da Federação, judicial ou extrajudicialmente, sendo dirigido por um Diretor e tendo uma Comissão Especial de Assuntos Jurídicos (CAJ)

Art.46 - À Comissão de Assuntos Jurídicos - CAJ, compete:

- a) analisar e emitir parecer em assuntos de natureza jurídica, que processados na Secretaria da FAF, lhes sejam encaminhados, com pedido de pronunciamento;
- b) quando solicitado pelo Presidente, emitir parecer nos pedidos de emendas, total ou parcial, deste ESTATUTO SOCIAL;
- c) analisar e emitir parecer, para fins de aprovação pelo Presidente da FAF, nos Estatutos de Associações (Clubes) e Ligas Desportivas;
- d) emitir parecer em regimentos internos e regulamentos sujeitos à homologação ou aprovação pelo Presidente, da FAF;
- e) assessorar a presidência da FAF, na interpretação das leis e resoluções emanadas de órgãos esportivos de hierarquia superior;
- f) emitir parecer em qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente ou pela Diretoria da FAF.

DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Art.47 - Ao Departamento de Registro e Transferência, compete anotar, despachar e arquivar todas as inscrições de atletas profissionais e amadores, vinculados às associações (clubes) e ligas regularizadas perante a FAF e informar ao Departamento Técnico, de Amadores e das Ligas, sobre quaisquer irregularidades nas inscrições e registros dos atletas, bem como autorizar a concessão ou liberação de transferências; quando solicitadas, se o processo estiver regular e completo.

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E MARKETING

Art.48 - Ao Departamento de Comunicações compete fazer o trabalho de relações públicas da entidade, junto aos clubes e ligas e à imprensa esportiva em geral, podendo ter como contratado um Assessor de Imprensa, para dar melhor assistência aos órgãos de divulgação da capital e do interior do Estado. Bem como através do marketing captar recursos junto às pessoas jurídicas de direito

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha
que o compõe

público, privado e de órgão de comunicação, mediante doações ou convênios e contratos, para atender ao custeio das despesas com a realização dos campeonatos e torneios que a FAF patrocinar e supervisionar podendo contratar uma agência de publicidade para promover e divulgar competições realizadas.

DA SECRETARIA GERAL - SGE

Art.49 - Haverá uma Secretaria da Federação e seu responsável será designado livremente, por escolha do Presidente, e suas atribuições serão específicas em ato baixado pelo Presidente da FAF, além de absorver a divisão de licença e funcionamento, que será responsável pela concessão e renovação de Alvará e Licença e Funcionamento, das entidades de prática desportiva, amadora e profissional.

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO - DP

Art.50 - Ao Departamento de Patrimônio - DP, compete:

- a) o controle dos bens que integram o Ativo Permanente da Federação;
- b) supervisionar as obras, desde a tomada de preços para sua execução, até seu término;
- c) conservar todos os troféus, medalhas, símbolos e diplomas ganhos pela Federação, devidamente inventariados;
- d) propor ao Presidente da FAF, a contratação dos respectivos seguros:
 - Mobiliários e de Troféus;
 - Imobiliários;

§ 1º - O Setor Mobiliário e de Troféus tem por incumbência:

- a) organizar o cadastro do imobiliário da Federação;
- b) organizar cadastro dos troféus conquistados pela Federação, levantando o histórico de cada um;
- c) organizar o cadastro dos bens móveis da Federação;

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÃO OLIVEIRA
REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no volume da última folha
Folha nº 29

- d) organizar a sala de troféus, mantendo-a sempre em condições de ser visitada e cuidando para que cada troféu seja acompanhado de breve relato de sua conquista, de modo a facilitar a apreciação do visitante;
- e) organizar e manter em ordem, o arquivo histórico e biblioteca de assuntos desportivos da Federação.

§ 2º - O Setor Imobiliário tem por função:

- a) elaborar ou contatar projetos de reformas e construções a serem realizadas nos imóveis da FAF;
- b) fazer a tomada de preços para tais obras e acompanhar sua execução;
- c) zelar pela conservação dos imóveis pertencentes à Federação;

DEPARTAMENTO MÉDICO - DEM

Art.51 - O Departamento Médico da Federação, será composto por, no mínimo, 2 (dois) profissionais da área.

§ 1º - Ao Departamento Médico - DEM, compete:

- a) atender, em horários marcados, na sede da Federação, os atletas e dirigentes que estejam a serviço das seleções de futebol ou de outras obrigações de responsabilidade da FAF;
- b) comparecer aos estádios e campos de futebol, para prestar assistência médica a dirigentes e atletas de clubes ou ligas desportivas que estejam competindo em jogos de campeonatos ou torneios promovidos pela FAF;
- c) fiscalizar o uso do "doping" e outras drogas que prejudiquem a integridade física do atleta;
- d) atender, por determinação ou solicitação da FAF, atletas e dirigentes dos clubes e ligas desportivas filiadas.

SUBSEÇÃO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.52 - A Justiça Desportiva a que se referem os parágrafos 1º e 2º do Art.217 da Constituição Federal, Art.33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e Art.33 da lei nº 4 de março de 1998 alteradas pela Lei nº 9.981 de 14/07/2000, regulam-se pelas disposições deste capítulo.

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS ATOS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no livro da última folha quando for o caso.
Folha nº 30

Art.53 - Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, 7 (sete) membros e no máximo, 11 (onze) membros, sendo:

- a) um indicado pela Federação Amapaense de Futebol;
- b) um indicado pelas associações de prática desportiva (clubes) que participarem de competições oficiais da divisão profissional;
- c) três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Amapá;
- d) um representante dos árbitros, indicados através de Sindicato da categoria.

§ 1º - Para efeito de acréscimo na composição, deverá ser assegurada à paridade apresentada nas alíneas "a", "b" e "d", respeitando o constante no "caput" deste artigo.

§ 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva será de quatro anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 3º - É vetado a dirigentes das entidades de prática e aos da FAF, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

Art.54 - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público, sendo servidor público, terá abandonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício, a participação nas respectivas sessões, como impõe a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei 9.981 de 14/07/2000.

Art.55 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos.

§ 1º - As transgressões relativas às disciplinas e às competições desportivas sujeitam o infrator à:

- I - Advertência;
- II - Eliminação;
- III - Exclusão de campeonatos ou torneios;
- IV - Indenização;

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67



CARTÓRIO DE REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS

A certidão de registros deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 31

- V - Interdição de praça de desportos;
- VI - Multa;
- VII - Perda do mando de campo
- VIII - Perda de pontos;
- IX - Perda de renda;
- X - Suspensão por partida;
- XI - Suspensão por prazo.

Art.56 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da Federação Amapaense de Futebol, compete processar e julgar as questões de descumprimentos de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurando a ampla defesa e ao princípio do contraditório.

§ 1º - Respeitados os pressupostos estabelecidos nos parágrafos 10 e 2º do Art.217 da Constituição Federal, o recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º - Às entidades participantes de campeonatos e torneios, é assegurado o direito de apresentar denúncias para julgamento da Justiça Desportiva da FAF.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.57 - Podem filiar-se à Federação, quaisquer associações ou ligas desportivas que atendam aos requisitos exigidos por este Estatuto, pela Legislação Esportiva em vigor, Resoluções da Diretoria da FAF e CBF, Normas Orgânicas do Futebol Brasileira e pela Lei nº 9.615 de 24/03/1998, alterada pela Lei nº 9.981 de 14/07/2000.

§ 1º - Os Estatutos das associações e ligas filiadas, não poderão conter disposições que contrariem as normas legais vigentes, assim como o Estatuto Social da FAF.

Art.58 - Para obter filiação, deve a associação esportiva para praticar o Futebol Profissional:

a) requerer e pagar taxa de filiação equivalente ao valor de 5000 (cinco mil) UFIR's ou outro instrumento equivalente;

b) estar sediada em município ou micro região que tenha, no mínimo, 4.000 (quatro mil) habitantes;

Antônio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no volume 1 da última folha que o cartório possui.
CBF BRASIL
Folha nº 32

c) ter obtido expressa autorização do seu Conselho Deliberativo, para a prática de Futebol Profissional;

d) ter disputado nos três anos imediatamente anteriores, consecutivamente, pelo menos um dos campeonatos das categorias de amadores, infanto-juvenil ou juniores, pela Federação ou Liga a que estiver filiada;

e) ter estádio com capacidade mínima para 3.000 (Três mil) espectadores no município, que possam ficar acomodados em instalações adequadas, com dimensões oficiais, ou que, mediante convênio, possa utilizar estádio de propriedade do Município, com as condições acima especificadas;

f) obter, dentro de 90 (noventa) dias, após a emissão do certificado de autorização pela Confederação Brasileira de Futebol, a inscrição dos contratos de, no mínimo 18 (dezoito) atletas profissionais;

g) provar que tem sede própria, alugada ou, cedida;

h) provar a existência da divisão de amadores, compreendendo as categorias: infantil, juvenil e juniores;

i) requerer licença de funcionamento junto à Federação Amapaense de Futebol.

Art.59 - Para obter filiação deve a Liga ou Associação Amadora:

a) Apresentar o Estatuto Social;

b) Apresentar extrato do Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal local;

c) Certidão de Registro em Cartório de Títulos e Documentos;

d) Ata de fundação;

e) Ata de eleição e posse da Diretoria;

f) Relação da Diretoria, sendo que do Presidente e o Vice - Presidente, deverão constar os seguintes itens:

Nome completo, filiação, data de nascimento, CIC, Identidade com órgão expedidor, profissão e residência;


Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente


Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso desta última folha que o compõe

Folha nº 33

- g) Atestado de sede própria ou provisória;
- h) Declaração fornecida pela Prefeitura, informando se o município dispõe de praça esportiva adequada à prática do futebol;
- i) requerer filiação;
- j) requerer Licença de Funcionamento junto à Federação Amapaense de Futebol;
- l) C.N.P.J. (Ministério da Fazenda)

Art.60 - A concessão e autorização de prática do regime profissional, só serão permitidas após a aprovação da Assembleia Geral da Federação Amapaense de Futebol, especialmente convocada para esse fim, ainda que sejam vários os clubes interessados.

§ 1º - Depois de formalizada a concessão, o pedido será remetido a CBF, para a expedição do respectivo CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO, que dependerá do pagamento de uma taxa de 3.000 (Três mil) UFIR's ou outro instrumento equivalente.

§ 2º - Não será cobrada taxa de filiação de Liga Desportiva de cidades dos Municípios do Estado, por se tratar de entidades de prática amadorista dirigente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art.61 - São direitos dos filiados:

- a) participar dos torneios e campeonatos de sua categoria;
- b) integrar a Assembleia Geral, na forma previsto neste Estatuto Social;
- c) interpor recursos e formular a poderes da Federação.

Art.62 - É facultado a entidades de prática de modalidades profissionais, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedades com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- I - transforma-se em sociedade com finalidade desportiva;

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe



Folha nº 34

II - constituir sociedade comercial, com finalidade esportiva;

III - contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas;

Parágrafo Único - As entidades a que se refere este artigo, não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral dos associados e em conformidade com os respectivos estatutos.

Art.63 - As entidades de prática desportiva poderão organizar liga regional e competições seriadas ou não, sendo facultado participar também, de campeonatos, nas entidades de administração do desporto a que estejam filiadas.

SUBSEÇÃO III DOS DIREITOS

Art.64 - São deveres dos filiados:

a) cumprir e exigir dos seus associados o cumprimento das leis, códigos, regulamentos, resoluções e estatutos desportivos.

b) submeter à Federação, para fins de direito, seu Estatuto;

c) apresentar, anualmente, relatório de sua Diretoria;

d) requerer licença para se ausentar do Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e autorização para participar de competições amistosas;

e) pagar no prazo de 03 (três) dias, os débitos que lhe forem impostos por serviços, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

f) ceder à Federação sua praça de esportes e seus atletas e funcionários, quando convocados, assim como, reservar às autoridades desportivas, lugares especiais em suas praças esportivas;

g) registrar seus atletas na forma da lei e prestar quaisquer informações aos poderes desportivos.

§ 1º As ligas filiadas e as associações profissionais são obrigadas a remeter anualmente, o relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, acompanhando o demonstrativo de

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS RESOLUÇÕES JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

lucros e perdas e registros dos resultados das contas patrimoniais, para conhecimento e homologação da Presidência da FAF. 35

§ 2º-As ligas ficam obrigadas a remeter as inscrições internas dos atletas pertencentes aos seus filiados, sob pena de não serem consideradas as referidas inscrições.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS FILIADOS

Art.65 - Os filiados podem ser Clubes Não Profissionais e Profissionais, além das Ligas Desportivas de Futebol, sendo as ligas sempre Não Profissionais, exceto as que forem criadas com a participação de clubes profissionais, por dispositivos da Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art.66 - Compõem as divisões de profissionais, os clubes que integram e que não estejam afastados das programações dos campeonatos promovidos pela Federação a mais de 01 (um) ano mediante comprovação do pedido de licença protocolado na secretaria da FAF.

Parágrafo Único - Cada associação profissional é obrigada a manter seção de atletas amadores infantis, juvenis e juniores. Sendo permitido ainda, organizar outra categoria para a prática de futebol.

SEÇÃO V DA ATIVIDADE DESPORTIVA

Art. 67 - A Federação organizará, Competições, nos níveis e categorias, decididos no calendário anual, sendo imprescindível o Campeonato Estadual de Profissionais, além Competições referentes as categorias de base Masculino e Feminino, Campeonato Intermunicipal, na forma que estabelecerem seus regulamentos específicos.

Parágrafo Único - O modo de inscrição para as competições obedecerão o "caput" deste artigo, e, será estabelecido pela Diretoria da Federação, bem como, será de sua responsabilidade a elaboração e publicação dos Regulamentos das Competições na forma da lei, excetuando-se, forma de disputa, que submeterá a aprovação dos clubes inscritos nas competições.

Art.68 - O Campeonato Estadual de Profissionais será disputado

Antônio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no volume 1, última folha que o compõe

Folha nº 36

por no mínimo, 04 (quatro) clubes, respeitando as normas desportivas nacionais, especificamente o Regulamento Geral das Competições - CBF.

Art.69 - Os Campeonatos nas Categorias Não Profissionais, deverão ser disputados por todos os clubes profissionais nas categorias de Juniores (sub-15, sub-20) obrigatoriamente sob perda de seus direitos estatutários, tais como voz e voto na Assembleia Geral da Entidade.

SEÇÃO VI DO LICENCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art.70 - A associação filiada do futebol poderá solicitar licença à Federação e durante o período em que estiver licenciada, não poderá exercer o direito a voz e voto, readquirindo seu direito com o encerramento do período de licenciamento e cumprida as exigências contidas no Parágrafo Único do ART.67.

CAPITULO V DO REGIME ECONÔMICO

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.71 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do Orçamento.

Parágrafo Único - O Orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

Art.72 - As receitas compreendem:

a) taxas de filiação e permanência, concessão de credenciais de inscrição ou registro de contratos de atletas profissionais e juniores, transferências de atletas, licença de funcionamento e demais emolumentos, inclusive, os relativos a processos de recurso;

b) o produto de multas e indenizações;

c) a arrecadação de 7% (sete por cento) sobre a renda bruta das competições de quaisquer naturezas, promovidas ou realizadas pelos seus filiados, exceto ligas amadoras, na forma dos respectivos regulamentos;

Antônio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OBRIGADO
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registros deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 37

- d) as rendas das partidas que realizar;
- e) as rendas resultantes das aplicações de seus bens patrimoniais;
- f) as subvenções e os auxílios;
- g) as rendas resultantes das taxas ou cotas de televisamento, filmagem e transmissão de competições;
- h) as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- i) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier criar;
- j) as rendas eventuais;
- k) percentuais destinados em lei específica.

Art, 73 - As despesas compreendem:

- a) o custeio das atividades esportivas, dos encargos diversos e da administração da FAF;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) salário e outras espécies de remuneração, seus encargos sociais, previdenciários, fundiários e fiscais, como contratação de serviços, Ajudas de custos para viagem de Diretores, Auxílio para transporte, hospedagem e alimentação;
- d) prêmios e troféus;
- e) manutenção da sede e dos seus estádios;
- f) auxílio, doações materiais esportivo.
- g) manutenção de veículos;
- h) Combustíveis e lubrificantes;
- i) Pneumáticos.


Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente


Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 38

§ 1º- As despesas de uma partida compreendem: quadro móvel, composto de custas de arbitragem, custas com Bilheteiros, maqueiros, Gandulas, Porteiros, Paramédicos e assistentes e percentuais de Lei Federal, Estadual e demais previstas neste Estatuto ou que venham ser criadas pelos Conselhos Técnicos.

§ 2º- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previsto no orçamento serão custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;

§ 3º - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FAF.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art.74 - O patrimônio compreende:

- a) bens móveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que não sejam suscetíveis de ~ alienação;
- c) saldos positivos da execução do Orçamento;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

§ 1º - A Federação é obrigada a manter seu patrimônio devidamente escriturado e tombado.

§ 2º - No caso de dissolução, os bens da Federação serão adjudicados à entidade que suceder e não havendo, ao Estado.

SEÇÃO III DAS FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.75 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escrituradas nos livros próprios e comprovadas por documentos guardados ou mantidos em arquivo, observado as disposições legais.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 39

contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do Orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - o balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art.76 - A distribuição da renda líquida de cada competição obedecerá ao que for estabelecido pelo Conselho Técnico, inclusive as taxas de arbitragem.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES

Art.77 - Os membros eleitos para os poderes da Federação deverão apresentar, no ato da posse, suas declarações de bens, atualizadas.

Art.78 - Se após a inscrição da chapa para concorrer aos poderes da Federação, qualquer um dos postulantes exceto o cabeça de chapa renunciar à candidatura antes do pleito eleitoral se iniciar, poderá ser substituído, sendo indicado um novo nome para o cargo de quem desistiu de continuar inscrito, devendo, entretanto, a Assembléia Geral decidir pela aceitação ou não da substituição, sem prejuízo para os candidatos inscritos na mesma chapa, seguindo o indicado para substituir, a indicação na forma do Art. 20, §3º.

§ 1º - A desistência oficializada do candidato ao cargo de Presidente da FAF anula a inscrição de toda a chapa.

§ 2º - Sob pena de nulidade de toda a chapa inscrita, somente serão examinadas e autorizadas ou não pela Assembléia Geral Ordinária Eletiva, duas substituições por cada chapa, desde que não haja desistência do candidato à presidência da FAF.

Art.79 - Perderá automaticamente o cargo de Presidente, e os de Vice - Presidentes, Diretor ou membro do Conselheiro Fiscal, àquele que desrespeitar decisão votada e aprovada a Assembléia Geral, irretratável e incorrigível, por se tratar de decisão tomada pelo órgão soberano da entidade, ou deixar de cumprir e observar o seu Estatuto Social.

Antônio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que compõe

Folha nº

40

Parágrafo Único - As decisões adotadas pela Assembleia Geral da Federação Amapaense de Futebol, somente poderão ser modificadas por decisão da Assembleia, com 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes mediante Edital de Convocação específico para esse fim.

Art.80 - A Federação não responde pelas obrigações contraídas por seus filiados.

Art.81 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da FAF, na prática de ato regular em sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem a FAF, em virtude de infração cometida contra seu Estatuto e as Leis.

Art.82 - Os filiados em débito com a FAF poderão ser suspensos de participar de competições desportivas, e automaticamente estarão com seus direitos de voz e voto nas reuniões de Assembleia Geral, até a quitação do débito, exigência de regularidade financeira.

Art.83 - Terão livre acesso às praças esportivas onde se realizarem atividades programadas pela FAF, todos os seus diretores, delegados autorizados e as pessoas que por lei, tenham esses direito, ressalvados e respeitados os convênios firmados.

Art.84 - A FAF expedirá credenciais para os presidentes e dirigentes das associações, Profissionais, Não Profissionais e Liga Desportiva Não Profissional, a cada um dos seus diretores, subdiretores, assessores, gerentes, chefes e coordenadores, delegados da presidência e financeiros, membros da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva, árbitros e funcionários da entidade.

Art.85 - Os atletas das associações Profissionais, Não Profissionais e ligas Não Profissionais, convocadas para servir à Seleção Amapaense de Futebol, são obrigados a se apresentarem no local e horário determinados na convocação.

Parágrafo Único - o não atendimento a convocação da Federação implicará em procedimento administrativo, que poderá punir o atleta na forma da lei.

Art.86 - As associações Profissionais, Não Profissionais e ligas Não Profissionais são obrigadas a fazer a apresentação de seus atletas convocados para servir a Seleção Amapaense de Futebol.

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS FÉLIX JURÍDICAS

A certidão de registros deste documento encontra-se no verso desta folha que compõe

Folha nº 41

Parágrafo Único - o não atendimento a convocação da Federação implicará em procedimento administrativo, que poderá punir o filiado na forma da lei.

Art.87 - Os títulos honoríficos concedidos pela extinta Federação Amapaense de Desporto ficam em sua plenitude reconhecidos pela FAF, na condição de sucessora.

Art.88 - Os poderes da FAF poderão editar mediante aprovação da Assembleia Geral Regulamento Interno e Regulamento Geral de Competições que possam atender melhor as necessidades específicas da realidade do Futebol do Estado do Amapá, que servirão de norma geral, seguindo-se as deliberações do Conselho Superior de Desporto, resoluções da Confederação Brasileira de Futebol, os quais prevalecerão.

Art.89 - É inelegível, pelo prazo de 08 (oito) anos o membro eleito de qualquer poder, que em renunciar ao cargo se for comprovado em inquérito julgado pela Assembleia Geral, com as garantias de ampla defesa e contraditório que seu ato causou danos à Federação, assim como, quem provocar por dolo ou culpa, intervenção pelos órgãos competentes, se a mesma couber na Legislação Esportiva em vigor no país.

Art.90 - O Filiado, Profissional, Não Profissional ou Liga Desportiva Não Profissional que venha a recorrer à justiça comum, por motivo de ordem esportiva ou em razão de competição e seu julgamento, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, será desligada da competição que estiver disputando, tão logo o Presidente da Federação seja citado, intimado ou notificado de tal procedimento, devendo a Presidência da FAF por Resolução DESFILAR a infratora, remetendo ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Amapá para a homologação.

Art.91 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou modificado e entrará em vigor da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo o Presidente da FAF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua aprovação, providenciar a publicação de um extrato do Estatuto no Diário do Estado, bem como, sua averbação no registro público competente e outras providências previstas na Lei nº9.615, de 24 de março de 1998.

Art.92 - O Presidente da Federação Amapaense de Futebol, a partir da data da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral, adotará as providências para o mais amplo cumprimento e efetivação das alterações.

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 42

Art.93 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Presidente da FAF criará a Divisão de Licença e Funcionamento, que será vinculada à Secretaria Geral da entidade e responsável pela I concessão e renovação de Alvará de Licença de Funcionamento, das entidades de prática desportiva e amadora.

Art.94 - O presente Estatuto, que revoga o anterior, depois de aprovado pela Assembléia Geral da Federação Amapaense de Futebol - FAF, em reunião realizada em 09/02/2018, entra em vigor na data do registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas na cidade de Macapá, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 95 - São associações Profissionais, Não Profissionais e Ligas Desportivas Não Profissionais filiados a FAF, na data de aprovação deste Estatuto Social;

DIVISÃO DE PROFISSIONAIS

- 01 - Esporte Clube Macapá;
- 02 - Sociedade Esportiva e Recreativa São José;
- 03 - Trem Desportivo Clube;
- 04 - Ypiranga Clube;
- 05 - Independente Esporte Clube;
- 06 - Oratório Recreativo Clube;
- 07 - Santos Futebol Clube;
- 08 - São Paulo Futebol Clube;
- 09 - Santana Esporte Clube;

DIVISÃO DE NÃO PROFISSIONAIS

- 01 - Associação São Joaquim;
- 02 - Renovação Esporte Clube;
- 03 - MV - 13 Esporte Clube;
- 04 - Clube Atlético Amapaense;
- 05 - Nacional Esporte Clube;
- 06 - Lagoa Esporte Clube;
- 07 - Canário Esporte Clube;
- 08 - Clube Atlético Olímpicos;
- 09 - Combatente Atlético Clube;
- 10 - Cruzeiro Esporte Clube;
- 11 - Mangueirão esporte Clube;
- 12 - Rio Norte Futebol Clube;
- 13 - Associação Desportiva de Calçoene - ADEC;
- 14 - Boleiros Aragarinenses, Recreações e Esporte - BARE;
- 15 - Portuguesa de Desporto do Amapá;

Art.96 - São LIGAS DESPORTIVAS NÃO PROFISSIONAIS, filiadas a FAF, na data da aprovação deste Estatuto.

- 01 - Liga Desportiva do Amapá;
- 02 - Liga Desportiva de Oiapoque;
- 03 - Liga Desportiva de Mazagão;
- 04 - Liga Desportiva de Calçoene;
- 05 - Liga Desportiva de Santana;

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que acompanha



Folha nº

43

- 06 - Liga Desportiva de Laranjal Do Jari;
- 07 - Liga Desportiva de Vitória do Jari;
- 08 - Liga Desportiva de Tartarugalzinho;
- 09 - Liga Desportiva de Cutias do Araguari;
- 10 - Liga Desportiva de Porto Grande;
- 11 - Liga Desportiva de Ferreira Gomes;
- 12 - Liga Desportiva de Serra Do Navio;
- 13 - Liga Desportiva de Pracuúba;
- 14 - Liga Desportiva de Itaubal.
- 15 - Liga Desportiva de Pedra Branca do Amapari.

MACAPÁ-AP, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Presidente da FAF

Dr. Helder Magalhães Marinho
Advogado
OAB/AP 1361

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361

Oliveira

1º Ofício de Notas

Av. Castelo Branco 641 Santana-Amapá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo sob o nº 5988, US 064

Santana-AP

19 ABR. 2021

Registrado sob o nº

5988, US 064

Jesuina Chagas de Oliveira

1ª TABELA OFICIAL
Cartório Oliveira

Jesuina C. de Oliveira

Oficial





Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro CBF e documento encontra-se no verso da última folha



Folha nº 44

EXTRATO DAS ALETRAÇÕES DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL - FAF

Alteração do Estatuto Social da Federação Amapaense de Futebol, em razão da Assembleia Geral Extraordinária que extinguiu o Cargo Eletivo de 2º Vice Presidente, em decorrência da vacância do cargo em face do Falecimento do 2º Vice Presidente Sr. Paulo Roberto Rodrigues.

O Presidente da federação Amapaense de Futebol, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, em proposição da Assembleia Geral Extraordinária, aprovada em 19 de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, registra as alterações:

Art. 10, §1º, Art. 14, alínea "e", Art. 17, alínea "b", Art. 24, Art. 27, §§ 1º e 2º, Art. 28, Art. 32 §§ 1º e 2º e 5º, Art. 33 alínea "a", que passarão a ter a seguinte redação:

Art.10 - As eleições para os poderes da FAF serão realizadas em escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os candidatos colocados em primeiro lugar. Se após o novo escrutínio realizado no mesmo dia, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso (idade civil)

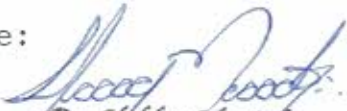
§1º - Havendo apenas uma chapa registrada para concorrer às eleições da FAF para os cargos majoritários de Presidente, Vice Presidente, membros do Conselho Fiscal 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, a Assembleia poderá homologar os mesmos como eleitos por aclamação, com a participação de 1/3 dos filiados.

Art.14 - São poderes da Federação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) 1ª Vice-presidência;
- e) Diretoria

Art.17 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:


Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente


Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no nº 45 da última folha
que o contém
BRASIL
Folha nº 45

a) até 15 de Janeiro de cada ano, para aprovar o relatório e as contas da diretoria e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive, no ano das eleições.

b) a partir de 15 de janeiro do ano em que se encerra o mandato dos poderes da FAF até o dia 30 de dezembro, o Presidente adotará as medidas necessárias para a realização das eleições para os cargos de Presidente e Vice Presidente da FAF, além dos membros do Conselho Fiscal, permitida a reeleição, aos mandatos dos cargos eletivos.

Parágrafo Único - a posse dos membros dos poderes de Federação ocorrerá obrigatoriamente de 01 até o dia 15 de janeiro de cada ano subsequente, em sessões simples ou festivas, de acordo com a vontade dos eleitores.

Art.24 - A presidência, órgão executivo da Federação, será composta do Presidente e Vice Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 17, letra "b", com o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição aos mandatos dos cargos eletivos.

Art.27 - O Vice Presidente da FAF é o substituto eventual e legal do Presidente e, exercerá a função nas suas ausências, licenciamentos e impedimentos.

§ 1º - O Vice Presidentes, além da atribuições contidas no caput do Art. 27, poderá integrar e exercer outras funções que forem delegadas pelo Presidente;

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Vice Presidente, em qualquer tempo e qualquer motivo, o cargo será preenchido através eleição que será marcada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da vacância.

Art.28 - Em caso de impedimento ou ausência temporária, do Presidente e do Vice Presidente, os diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme ordem estabelecida no Art.29, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no Art. 13 e nos parágrafos 2º e 3º do Art. 27, sendo faculdade do Presidente ou do Vice Presidente chamar o Diretor de Departamento que melhor lhe convier.

Art.32 - Vagando-se o cargo de Presidente, qualquer tempo e qualquer motivo, assumirá a direção da Federação o Vice

Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67



CAJ
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 46

Presidente.

§1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo, devendo convocar Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias, para eleger um Vice Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância, do cargo de Presidente e Vice Presidente, assumirá a direção da entidade, o Diretor ou Diretores na Ordem do Art. 29, que deverá convocar Assembleia Geral para eleições gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Se a diretoria, por qualquer motivo, não se reunir ao menos uma vez por mês, assiste a qualquer órgão de cooperação ou coordenação, o direito de promover a sua convocação, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

§ 4º - Em caso de substituição nos poderes da FAF, não haverá prejuízo das atividades dos substitutos.

§ 5º - Caso o Presidente licenciado não retorne ao exercício do cargo até o 1º dia útil subsequente a expiração da licença, considerar-se-á o cargo de Presidente da FAF vago, assumindo o Vice-Presidente que completará o período de mandato para qual foi eleito e convocará Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Vice Presidente conforme Art. 32, § 1º.

Art.33 - Compete a Diretoria:

a) colaborar com o Presidente e Vice Presidente na administração, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na observância dos princípios de harmonia entre a entidade e seus filiados;

b) decidir a matéria submetida à sua deliberação pelo Presidente;

c) fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação, que não sejam de exclusiva competência do Presidente;

d) colaborar com o Presidente na defesa da entidade, do progresso desportivo do Estado e na organização do calendário anual de competições oficiais de futebol;

e) homologar, aprovar ou modificar os atos dos departamentos, de demais órgãos da Federação, bem como, suspender-lhes a execução;


Antonio Roberto R. Góes da Silva
Presidente


Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361



Federação Amapaense de Futebol

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se na verso da última folha



Folha nº 47

f) conceder licença a quaisquer dos membros, na forma deste Estatuto Social;

g) intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de corrigir irregularidades;

h) apreciar os balancetes de receita e despesa, observando formalidades previstas neste Estatuto Social;

i) conceder filiação às ligas e associações, bem, como, aprovar-lhes os respectivos Estatutos;

j) decidir sobre a concessão de qualquer auxílio financeiro aos filiados da FAF;

l) instituir taxas, multas, anuidades, emolumentos e percentagens de cobrança pela prestação de serviços, fixando e atualizando seus valores;

m) fixar preços dos ingressos para as competições profissionais promovidas pela Federação, ouvindo seus participantes e respeitando as peculiaridades regionais, bem como, para a locação de campos ou estádios, após encaminhamento de proposta pelo Departamento competente;

n) encaminhar pedido de perda de filiação, após análise criteriosa adotada pela Diretoria da entidade para apreciação da Comissão Disciplinar, prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 alteradas pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000 e julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva da FAF, a quem caberá homologar a perda da filiação.

MACAPÁ-AP, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Presidente da FAF

Antônio Roberto R. Góes da Silva
Presidente

Dr. Helder Magalhães Marinho
Advogado
OAB/AP 1361

Dr. Helder Marinho
Advogado
OAB/AP 1361

Oliveira

1º Ofício de Notas

Av. Castelo Branco 641

Santana-Mapá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo sob o nº

19 ABR 2021

Santana-AP

Registrado sob o nº

5988/MS 064

Jesuina Chagas de Oliveira

1ª TABELA E OFICIAL

Cartório Oliveira

Jesuina C. de Oliveira

Oficial

